



Câmara Municipal de Arapiraca
Casa Legislativa Vereadora Herbene Melo

LEI Nº 3.448/2021

DETERMINA A DISPONIBILIZAÇÃO GRATUITA DE KITS DE MEDICAMENTOS PARA O TRATAMENTO DA COVID-19 NO SUS-NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA DURANTE O PERÍODO DA PANDEMIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPIRACA FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E AMPARADO PELO ARTIGO 219, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica estabelecida a disponibilização gratuita de kits de medicamentos para o tratamento da COVID-19 para os pacientes do SUS no âmbito do Município de Arapiraca durante o período da pandemia.

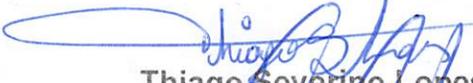
Parágrafo único. O uso da medicação e sua distribuição estão condicionados a avaliação médica e receitado profissionalmente.

Art. 2º Estão na lista de medicamentos para distribuição de kits de medicamentos para o tratamento do COVID-19, ahidroxicloroquina, cloroquina, ivermectina, azitromicina e outros fármacos que venham a ser liberados e preconizados pelo MS, CFM e CRM.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta dos Créditos Extraordinários, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e durará durante todo o período da pandemia do COVID-19.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Arapiraca aos, 18 dias do mês de janeiro de 2021.


Thiago Severino Lopes da Silva
Presidente


Marcio Marque de Souza
1º Secretário


Pablo Emanuel da Silva
2º Secretário


Marcus Fabiano Matos Barboza
3º Secretário



Câmara Municipal de Arapiraca
Casa Legislativa Vereadora Herbene Melo

LEI Nº 3.448/2021
CONT

Esta Lei foi publicada e registrada no Departamento de Apoio Legislativo aos, 18 dias do mês de janeiro de 2021.

Josefa Mônica Xavier do Nascimento
Josefa Mônica Xavier do Nascimento
Chefe do Deptº de Apoio Legislativo



LEI Nº 3.448/2020
CONT

JUSTIFICATIVA:

Em dezembro de 2019, diversos casos de pneumonia por causa desconhecida surgiram na cidade de Wuhan, província de Hubei, China. A partir da análise do material genético isolado do vírus, constatou-se que se trata de um novo betacoronavírus, inicialmente denominado 2019-nCoV pela Organização Mundial da Saúde (OMS). Mais recentemente, esse passou a ser chamado de SARS-CoV-2 ou COVID-19.

O reconhecimento precoce e o diagnóstico rápido são essenciais para impedir a transmissão e fornecer cuidados de suporte em tempo hábil. O quadro clínico inicial da doença é caracterizado como Síndrome Gripal, na qual o paciente pode apresentar febre e/ou sintomas respiratórios e muitos outros sintomas, como perda do olfato e paladar, dor na garganta, enjoos, indisposição, dor no corpo, entre outros, e caso não seja tratado de imediato poderá progredir para a fase mais crítica da doença, necessitando assim, de internação em leitos clínicos e UTI, podendo chegar até o resultado morte.

Já existem vários protocolos médicos em todo o Brasil de qual medicação poderá ser utilizada pelo paciente com sintomas de Covid-19, inclusive a Secretária Municipal de Saúde de Arapiraca tem seu próprio protocolo.

O que este Projeto de Lei determina é que seja entregue o kit de medicamento para o usuário tomar após a avaliação médica, evitando assim, que esses pacientes progridam para a fase mais crítica da doença, evitando internações e principalmente a morte dessas pessoas.

Os usuários que tem plano de saúde estão tendo acesso a todas as medicações que podem salvar vidas, após sua consulta com o médico cooperado, o usuário com suspeita de Covid-19 já recebe o seu kit para iniciar seu tratamento imediatamente.

Sabemos que uma parcela grande de usuários do SUS não tem condições de comprar o medicamento. Outro fato importante é que as medicações também estão em falta nas farmácias e quando são encontradas estão sendo comercializadas por valores muito acima, e muitos deles têm que ser manipulados em farmácias de manipulação.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei submete à apreciação e deliberação do Plenário de proposta para a disponibilização gratuita de kits de medicamentos para o tratamento da COVID-19 para os pacientes do SUS no âmbito do Município de Arapiraca durante o período da pandemia.

Assim, apresento o Projeto de Lei, com vigência temporária, para minimizar os efeitos da pandemia causada pelo COVID-19 e salvamos vidas.